



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOVO & BOVO LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **BOVO & BOVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santa Catarina, 492, Térreo – Centro Lidianópolis /PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.386.911/0001-00, neste ato representado por seu representante legal, senhora Rosimara Aparecida Rodrigues Bovo, inscrito no CPF/MF, sob nº 990.198.769-53, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 115/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 115/2025 até o dia 16 de setembro de 2027”.

II – “O valor da Ata de Registro de Preços permanece inalterado com a formalização do I Aditivo, mantendo-se em R\$ 331.771,65 (Trezentos trinta um mil e setecentos setenta um reais e sessenta cinco centavos).”



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Em decorrência do presente Aditivo, o valor total global da Ata de Registro de Preços nº 115/2025 passa a corresponder a R\$ 663.543,30 (seiscentos sessenta três mil e quinhentos quarenta três reais e trinta centavos)”.

IV – “Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 115/2025, está prevista a possibilidade de aplicação de índice de correção percentual sobre os valores registrados, mediante análise das condições mercadológicas vigentes. Após a realização de pesquisa e análise mercadológica atualizada, verificou-se que a aplicação de índice de correção, a exemplo do INPC, não se mostra vantajosa para a Administração. Dessa forma, optou-se pela manutenção dos valores originalmente registrados, por se mostrarem compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando-se, assim, a economicidade e o interesse público na manutenção das condições atualmente pactuadas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (01/09/2026).

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

BOVO & BOVO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

BOVO & BOVO LTDA.
08.886.911/0001-00
Rua Santa Catarina, 539 - Centro
CEP 86.865-000 - Lidianópolis - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Dhiego F. R. Torres
Matrícula nº 200735

1. Nome:
Matrícula:

2. Nome: *Carlyna Aparecida do Silva*
Matrícula: *30043*



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA SHOPI LIDIANÓPOLIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **SHOPI LIDIANÓPOLIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Mato Grosso, 309 – Centro - Lidianópolis /PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.093.090/0001-43, neste ato representado por seu representante legal, senhor Edemarcos de França Ferreira, inscrito no CPF/MF, sob nº 019.093.669-00, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 116/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2025 até o dia 16 de setembro de 2027”.

II – “O valor da Ata de Registro de Preços permanece inalterado com a formalização do I Aditivo, mantendo-se em R\$ 152.654,30 (Cento cinquenta dois mil e seiscentos cinquenta quatro reais e trinta centavos).”



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Em decorrência do presente Aditivo, o valor total global da Ata de Registro de Preços nº 116/2025 passa a corresponder a R\$ 305.308,30 (Trezentos cinco mil e trezentos oito reais e trinta centavos)”.

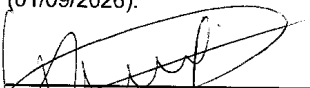
IV – “Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 116/2025, está prevista a possibilidade de aplicação de índice de correção percentual sobre os valores registrados, mediante análise das condições mercadológicas vigentes. Após a realização de pesquisa e análise mercadológica atualizada, verificou-se que a aplicação de índice de correção, a exemplo do INPC, não se mostra vantajosa para a Administração. Dessa forma, optou-se pela manutenção dos valores originalmente registrados, por se mostrarem compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando-se, assim, a economicidade e o interesse público na manutenção das condições atualmente pactuadas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (01/09/2026).


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

EDEMARCOS DE
FRANCA
FERREIRA:510930
90000143

Assinado de forma digital
por EDEMARCOS DE
FRANCA
FERREIRA:51093090000143
Dados: 2026.09.02 08:50:22
-03'00'

SHOPI LIDIANÓPOLIS LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

TESTEMUNHAS:


 Dhiego F. R. Torres
 Matrícula nº 200735

Nome:
 Matrícula:


 2. Nome: Marysa Aparecida de Jesus
 Matrícula: 30047



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA PAVAN & MARTINS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **PAVAN & MARTINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santa Catarina, nº 220, Centro – Lidianópolis /PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.039.898/0001-74, neste ato representado por seu representante legal, senhor Laércio Augusto Pavan, inscrito no CPF/MF, sob nº 562.935.429-91, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis /Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 117/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2025 até o dia 16 de setembro de 2027”.

II – “O valor da Ata de Registro de Preços permanece inalterado com a formalização do I Aditivo, mantendo-se em R\$ 339.391,60 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).”

[Assinatura]

01.039.898/0001-74
PAVAN & MARTINS
LTDA. - EPP
Rua Santa Catarina, 220
Sede - CEP 86865-000
LIDIANÓPOLIS - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

III – “Em decorrência do presente Aditivo, o valor total global da Ata de Registro de Preços nº 117/2025 passa a corresponder a R\$ 678.783,20 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)”.

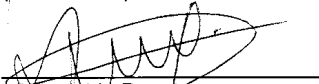
IV – “Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 117/2025, está prevista a possibilidade de aplicação de índice de correção percentual sobre os valores registrados, mediante análise das condições mercadológicas vigentes. Após a realização de pesquisa e análise mercadológica atualizada, verificou-se que a aplicação de índice de correção, a exemplo do INPC, não se mostra vantajosa para a Administração. Dessa forma, optou-se pela manutenção dos valores originalmente registrados, por se mostrarem compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando-se, assim, a economicidade e o interesse público na manutenção das condições atualmente pactuadas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (01/09/2026).


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal


Pavan & Martins
Ltda - EPP
PAVAN & MARTINS LTDA
CONTRATADA

01.039.898/0001-74
PAVAN & MARTINS
LTDA - EPP
Rua Santa Catarina, 220
Sede - CEP 86865-000
LIDIANÓPOLIS - PR



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

TESTEMUNHAS:

Dhiego F. R. Torres
Matricula nº 200735

1. Nome:

Matricula:

2. Nome:

Matricula: 30047



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA V SILVA - PADARIA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito em Exercício, **APARECIDO BUZATO**, portador da Identidade, RG nº 3.926.338-6 e inscrito no CPF/MF nº 533.966.189-04, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 268, Centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **V SILVA - PADARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Nossa Senhora Aparecida 602 Centro – Lidianópolis /PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.474.947/0001-98, neste ato representado por seu representante legal, senhor Vaderlei da Silva, inscrito no CPF/MF, sob nº 692.130.039-00, residente e domiciliado na cidade de Lidianópolis/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2025, REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Quinta – da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva nº. 118/2025, e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 118/2025 até o dia 16 de setembro de 2027”.

II – “O valor da Ata de Registro de Preços permanece inalterado com a formalização do I Aditivo, mantendo-se em R\$ 14.200,00 (Quatorze mil e duzentos reais).”

III – “Em decorrência do presente Aditivo, o valor total global da Ata de Registro de Preços nº 118/2025 passa a



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

corresponder a R\$ 28.400,00 (Vinte oito mil e quatrocentos reais)".

IV – “Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 118/2025, está prevista a possibilidade de aplicação de índice de correção percentual sobre os valores registrados, mediante análise das condições mercadológicas vigentes. Após a realização de pesquisa e análise mercadológica atualizada, verificou-se que a aplicação de índice de correção, a exemplo do INPC, não se mostra vantajosa para a Administração. Dessa forma, optou-se pela manutenção dos valores originalmente registrados, por se mostrarem compatíveis com os preços praticados no mercado, assegurando-se, assim, a economicidade e o interesse público na manutenção das condições atualmente pactuadas”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS originário, não explicitamente modificados neste I TERMO ADITIVO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e seis (01/09/2026).

Aparecido Buzato
Prefeito Municipal

V. SILVA – PADARIA
CONTRATADA

V. SILVA – PADARIA – CNPJ

Rua Nossa Senhora Aparecida, 200
Terraço - Centro - CEP 86.800-000

Lidianópolis - Paraná

TESTEMUNHAS:

0 L Lidianópolis - Paraná



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68

Telefone: 043 3473-1238

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

1. Nome: Dhiego F. R. Torres
Matricula: Matricula nº 200735

2. Nome: Marina Aparecida de Jesus
Matricula: 30047



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DESIGNA AGENTE POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Sr. Matheus Henrique Kozluk dos Santos**, matrícula n.º 300040, para responder como **Chefe de Gabinete**. A presente designação será processada sem ônus para os cofres públicos, sendo que o servidor perceberá seus proventos pelo cargo de origem, nos termos da Lei Municipal nº 1.397 de 29 de abril de 2025.

Art. 2º -. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.059, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora pública do município, Sr.^a **CAROLINA GHELLER BANDEIRA DO PRADO**, matrícula, 200732 lotada no cargo de provimento efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**, a serem gozadas a partir do dia 31/08/2026 a 19/09/2026, referente ao período aquisitivo de 10/04/2024 a 09/04/2025.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

1. DAS PRELIMINARES

1.1 – Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo, sendo recarga de botijão de 13kg, recarga de cilindro de 45 kg e vasilhame tipo botijão de 13kg, para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Lidianópolis/PR.

1.2 – A impugnação foi apresentada pela empresa **Consigaz Distribuidora de Gás Ltda**, inscrita na CNPJ: **01.597.589/0010-00**, encaminhado através do e-mail institucional: licitacaolidianopolispr@gmail.com, em 27/08/2026, conforme documento em anexo.

2 – DOS FATOS E DO PEDIDO

2.1 – A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação nº 044/2026, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese os fatos a seguir:

2.2 – DOS FATOS:

2.2.1 - Da Tempestividade:

2.2.2 – Assim sendo, ante a solicitação principal do presente pedido, resta abarcado a tempestividade quanto à impugnação do edital, senão vejamos o estabelecido no próprio instrumento convocatório:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; pela plataforma eletrônica: bnc.org.br ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.2.3 – Ainda neste sentido a Lei Federal nº 14.133/21, disciplina o exercício dessas manifestações nos seguintes moldes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 166. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

2.3 – Do fato da Impugnação:

2.3.1 – A licitação em questão, descreve em Edital, como condição para participação do certame que:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

“A exigência de entrega em apenas 24 horas, sem demonstração técnica de imprescindibilidade ou urgência excepcional, acaba por favorecer apenas fornecedores localizados em condições logísticas extremamente específicas, reduzindo indevidamente o universo de participantes e contrariando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.”

3 - DO PEDIDO:

3.1 – O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

3.2 – Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, emilly.teles@consigaz.com.br e Sistema Eletrônico BNC.

4 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 13 do Edital:

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3 – Passemos a seguir, à análise da alegação contida no pedido de impugnação.

5 – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

5.1 – A empresa requerente questiona o prazo estabelecido no instrumento convocatório para entrega do objeto, especificamente quanto à previsão de entrega em até 01 (um) dia útil após o envio do empenho, pleiteando sua ampliação para o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2 – Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Municipal, ao estabelecer o prazo de 01 (um) dia útil, buscou estabelecer uma parametrização mínima para organização e planejamento da logística de atendimento das demandas, considerando a necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento e da continuidade dos serviços públicos executados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

5.3 – O prazo previsto no edital, portanto, não foi estabelecido com o propósito de restringir a participação de fornecedores ou criar condição excessivamente onerosa aos licitantes, mas sim como referência de planejamento e parâmetro operacional para o atendimento das necessidades da Administração, permitindo que o fornecedor se organize previamente para atender às solicitações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços.

5.4 – Nesse sentido, a gestão reconhece que as condições logísticas podem variar conforme a localização do fornecedor, disponibilidade de estoque, rotas de transporte, programação de entrega e demais circunstâncias inerentes ao fornecimento, razão pela qual a própria minuta da Ata de Registro de Preços contempla mecanismo que permite a adequação de determinados aspectos operacionais, desde que observados os critérios legais e haja ciência da contratada.

Com efeito, dispõe a minuta da Ata de Registro de Preços:

“13.3 – Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e feita a atualização de endereços e prazos, de acordo com os critérios legais e com viés em parecer técnico do setor de finanças. Sempre com a ciência da contratada.”

5.5 – A referida disposição evidencia que o prazo inicialmente estabelecido no edital constitui *parâmetro de referência para a organização da logística de fornecimento*, não impedindo que, diante de situações concretas e devidamente justificadas, sejam ajustados os prazos de atendimento, observando-se a realidade logística apresentada, a necessidade da Administração, os critérios legais e a anuência da contratada.

5.6 – Dessa forma, entende-se que a previsão de **01 (um) dia útil** deve ser compreendida como uma **parametrização de base**, não significando que, em toda e qualquer situação, eventual necessidade de prazo adicional estará automaticamente caracterizada como descumprimento contratual, especialmente quando houver circunstância logística devidamente demonstrada e previamente alinhada entre a contratante e a contratada.

5.7 – A possibilidade de ajuste, contudo, deverá ocorrer de maneira **formal, justificada e consensual**, sempre considerando a necessidade do serviço público, a razoabilidade do prazo solicitado e a capacidade operacional da Administração e da empresa fornecedora, de modo a não ocasionar prejuízos às partes.

5.8 – Ressalta-se, ainda, que a administração preza pela **ampliação da competitividade do certame e no maior número possível de fornecedores aptos a atender às demandas públicas**,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

razão pela qual não se pretende utilizar o prazo de entrega como mecanismo de limitação à participação de empresas.

5.9 – Nesse contexto, a interpretação conjunta das disposições editalícias e da minuta da Ata de Registro de Preços permite concluir que o prazo de **01 (um) dia útil** estabelece a referência inicial para a programação e parametrização da logística de atendimento, podendo, quando a situação concreta assim exigir, ser ajustado mediante entendimento entre a Administração e a contratada, desde que devidamente justificado e observados os critérios legais aplicáveis.

5.10 – Portanto, não se verifica, no caso concreto, intenção ou efeito necessário de restrição indevida à competitividade, uma vez que o prazo estabelecido possui natureza de **parâmetro operacional**, e a própria minuta da Ata de Registro de Preços prevê expressamente a possibilidade de atualização e ajuste de prazos, sempre com observância dos critérios legais e ciência da contratada.

7 – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

7.1 – Nos termos do item 13 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 044/2026, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado na solicitação de alterações no termo de Referência.

7.2 – Considerando que o pedido foi realizado através do e-mail, no dia 27 de agosto de 2026, e que o certame ocorrerá no dia 04 de setembro de 2026 é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2026, do processo administrativo nº 067/2026, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

9 – DA DECISÃO

9.1 - Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, informa que a presente peça é tempestiva, e em mérito, **NEGA PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o Edital.

9.2 – Fica, contudo, **EXPRESSAMENTE CONSIGNADO**, para fins de esclarecimento e adequada interpretação das disposições editalícias, que o prazo de 01 (um) dia útil constitui parâmetro inicial de referência para a logística de atendimento, não afastando a possibilidade de, em situações concretas e devidamente justificadas, ocorrer a adequação ou prorrogação do prazo de entrega, mediante prévio alinhamento entre a contratante e a contratada, observados os critérios legais, a razoabilidade, as condições logísticas efetivamente verificadas e a inexistência de prejuízo às partes. Tal possibilidade encontra respaldo na própria Cláusula 13.3 da Minuta da Ata de Registro de Preço

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4052

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Setembro de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

Lidianópolis, 02 de setembro de 2026.

Adrieny Laiz da Conceição
Pregoeira Municipal